01-0293/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 293/2000 DE 26/07/2000

Promovente:

Ver. BRUNO FEDER

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO EXECUTIVO DISPONIBILIZAR NA INTERNET O GUIA DO CONTRIBUINTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
nº 01-299 de 2000
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

ATO DE OFÍCIO – RECONSTITUIÇÃO DE PROCESSOS

Em atividade de rotina e da competência desta Equipe de Controle do Processo Legislativo, mediante a qual se procurou aferir a regularidade da tramitação de proposituras há muito sem movimentação em gabinetes de vereadores e setores inexistentes na atual estrutura administrativa da CMSP, constatou-se o extravio de inúmeros processos legislativos.

Para tal foram produzidos relatórios no sistema Power BI, cuja base de dados é o sistema SP Legis, e então questionados os setores remetentes dos processos e/ou as unidades onde constava estarem localizados.

Após buscas exaustivas, constatou-se que os seguintes processos legislativos não retornaram dos gabinetes/setores para os quais foram enviados (alguns do quais, inclusive, não mais detêm mandato parlamentar), razão esta a ensejar, nos termos do Manual de Processos (Ato da Mesa nº 1124/2010) sua reconstituição:

PL	184	1993	PL	341	1998	PR	10	2002
PR	4	1996	PL	359	2000	PL	332	2008
PL	563	1997	PL	363	2000	PL	359	2006
PR	45	1997	PL	371	2002	PL	406	2004
PR	22	2002	PL	384	2001	PL	477	2008
PDL	32	1992	PL	432	1998	PL	494	2008
PL	43	1998	PL	497	2002	PL	496	2001
PL	90	1997	PL	570	1998	PL	190	2008
PL	103	1997	PL	587	2001	PL	561	2004
PL	152	2000	PL	596	1999	PL	565	2004
PL	157	2000	PL	603	2001	PL	626	2006
PL	204	1992	PL	623	2003	PL	667	2005
PL	227	1999	PL	734	1996	PL	669	2005
PL	241	2002	PL	925	1997	PL	676	2005
PL	293	2000	PL	1120	1997	PL	137	2007
PL	318	1999	PL	1167	1997	PL	508	2005
PL	320	2002	PL	1168	1997	PL	578	2005
PL	339	1998	PL	1169	1997			

São Paulo, 24 de agosto de 2018.

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Segue(m) Juntado(s)
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 038 09
Em 28 / 08 / 19
Ass:

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF 11.232

Folha nº 02 do proc.
nº 01-293 de 2000

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.732

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0293/2000

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Executivo disponibilizar na Internet o Guia do Contribuinte, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Obriga o Executivo a disponibilizar na Internet o Guia do Contribuinte, publicação editada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Utilizando os recursos tecnológicos disponíveis, a inserção do Guia do Contribuinte no Portal que hospeda a homepage da Prefeitura de São Paulo (prodam.sp.gov.br) deverá conter as mesmas informações da versão impressa para facilitar o acesso à legislação tributária municipal.

Art. 3º - A adoção da versão eletrônica do Guia do Contribuinte não contraria ou revoga a Lei nº 12.119/91, que trata da matéria e determina sua publicação anual a ser distribuída em repartições públicas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de julho de 2000.

Bruno Feder
Vereador

Folha nº 03 do proc.
nº 01-293 de 2008
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de a Administração Pública tornar-se cada vez mais transparente e acessível para o cidadão é o Guia do Contribuinte, publicação editada pela Secretaria Municipal de Finanças, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 12.119/91, deve ser disponibilizado também por meio do Portal na Internet http://prodam.sp.gov.br, que hospeda a homepage da Prefeitura de São Paulo.

A iniciativa, que poderá ser adotada sem custos para a Administração, permitirá livre acesso a toda a legislação sobre impostos, taxas e contribuições municipais, bem como aos procedimentos para efetuar a quitação e a negociação de débitos, apresentação de recursos, revisão de cálculos, parcelamentos e outras ações.

Trata-se de compromisso do Poder Público e direito do contribuinte.

Pela relevância da matéria é que peço o apoio do Egrégio Plenário para a aprovação deste projeto de lei.

Folha nº 04 do proc.
nº 01-293 de 2000
TAIRO BATISTA ESPERANÇA

TOMADA DE PREÇOS 04/2000 PROCESSO 619/1999

OBJETO - Contratação de apólices de seguro.
TIPO DE LICITAÇÃO - Menor preço global.
VISTORIA: dias 15 e 16 de agosto de 2000, das 10 às 18h.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
LICITANTES NÃO CADASTRADOS: até às 18h do dia 17/08/2000
LICITANTES CADASTRADOS: até às 18h do dia 21/08/2000
ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO: às 14h'do dia 22/08/2000

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES COMUNICADO

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES COMUNICADO
CV.21/2000 PROCESSO 93/2000
Objeto: Aquisição de microcomputador
"A MESA, diante da manifestação da Comissão de Julgamento de Licitações - CJL, declara prejudicado o certame, DETERMINA a abertura de novo procedimento licitatório."

CONVOCAÇÃO PARA RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO
Fica(m) convocada(s) a(s) Empresa(s) abaixo relacionada(s), para retirar a(s) Nota(s) de Empenho, no Viaduto Jacareí nº 100 - 12º andar - Sala 1210-A - Cont.2 - Subdivisão de Compras, no prazo de 3(três) dias úteis a contar da data desta publicação:

Processo	EMPRESA	Empenho
111299	CENTRAL CIENTÍFICA INTERNACIONAL	
	COMERCIO IMP E EXP LTDA	634/MP

❑ Comp. Metropolitana de Habitação COHAB

CONVITE 014/00 - PCS 199/00 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO MENSAL DE 1.000 (HUM MIL) EXEMPLARES DO JORNAL "COHAB INFORMA". FORMATO ABERTO 420mm X 280mm - FORMATO FECHADO 210mm X 280mm COM 02 (DUAS) LÂMINAS IMPRESSAS 4 X 4 CORES EM PAPEL OFF-SET 120 grs/m2, COM APLICAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 10 (DEZ) FOTOS POR EDIÇÃO E RESPECTIVO TRATAMENTO, E COM ACABAMENTO DOBRADO, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

HOMOLOGADO, nos termos da legislação vigente, em favor da sociedade **Spel Gráfica e Editora Ltda.**

❑ Comp. de Processamento de Dados PRODAM

CONVITE Nº 06.007/00 - "FORMULÁRIOS CONTÍNUOS"
O Diretor-Presidente e o Diretor Administrativo da **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP**, tornam pública a decisão da Comissão de Licitação do processo em referência, que julgou as propostas apresentadas no CONVITE Nº 06.007/00, pelas empresas licitantes: "COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA., CENTAURO SERVIÇOS GRAFICOS LTDA., SULFORMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., IGB - INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA., CONTGRAF FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA., METROPRINT INDÚSTRIA DE FORMULÁRIOS LTDA. e EMBRAFORM FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA." Após análise detalhada do conteúdo dos envelopes, a Comissão de Licitação deliberou, por unanimidade, classificar todas as empresas na seguinte ordem: ITEM A) ALVARÁ DE ESTACIONAMENTO MOD.B CÓD.1350 - Código 83.0143.1 - Quantidade: 30 (trinta) milheiros - 1º) CENTAURO - Preço por milheiro = R$ 24,00; 2º) EMBRAFORM - Preço por milheiro = R$ 24,50; 3º) MULTIFORMAS - Preço por milheiro = R$ 32,44; 4º) SULFORMS - Preço por milheiro = R$ 33,00; 5º) CONTGRAF - Preço por milheiro = R$ 44,00; 6º) METROPRINT - Preço por milheiro = R$ 47,00; 7º) IGB - Preço por milheiro = R$ 63,00. ITEM B) FICHA DE DADOS CADASTRAIS - CÓD. AB 20 - Código 80.0353.8 - Quantidade : 240 (duzentos e quarenta) milheiros - 1º) CENTAURO - Preço por milheiro = R$ 7,14; 2º) MULTIFORMAS - Preço por milheiro = R$ 8,54; 3º) CONTGRAF - Preço por milheiro = R$ 8,80; 4º) SULFORMS - Preço por milheiro = R$ 10,20; 5º) METROPRINT - Preço por milheiro = R$ 11,40; 6º) EMBRAFORM - Preço por milheiro = R$ 12,20; 7º) IGB - Preço por milheiro = R$ 14,00. ITEM C) NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS CÓD.LM09 - Código 85.0013-2 - Quantidade : 02 (dois) milheiros - 1º) SULFORMS - Preço por milheiro = R$ 200,00; 2º) EMBRAFORM - Preço por milheiro = R$ 244,00; 3º) CONTGRAF - Preço por milheiro = R$ 350,00; 4º) CENTAURO - Preço por milheiro = R$ 480,00; 5º) METROPRINT - Preço por milheiro = R$ 545,00; 6º) MULTIFORMAS - Preço por milheiro = R$ 575,00; 7º) IGB - Preço por milheiro = R$ 840,00. ITEM D) NOTA DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS - Código 83.0205.5 - Quantidade : 80 (oitenta) milheiros - 1º) CENTAURO - Preço por milheiro = R$ 108,95; 2º) METROPRINT - Preço por milheiro = R$ 114,00; 3º) MULTIFORMAS - Preço por milheiro = R$ 123,78; 4º) CONTGRAF - Preço por milheiro = R$ 127,86; 5º) SULFORMS - Preço por milheiro = R$ 135,00; 6º) EMBRAFORM - Preço por milheiro = R$ 152,90; 7º) IGB - Preço por milheiro = R$ 171,23. Diante do exposto, a Comissão de Licitação resolveu, por unanimidade, **ADJUDICAR os itens "A", "B" e "D", à empresa "CENTAURO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.", com o valor total de R$ 11.149,60 (onze mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos), e o item "C", à empresa "SULFORMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.", com o valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais),** determinando ainda, que o resultado desta Ata seja publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo - DOM, cientificando-se os interessados que a partir de então começará a fluir o prazo legal para interposição de eventuais recursos.

Acha-se aberto na PRODAM-SP, o seguinte procedimento licitatório:

CONVITE Nº 07.002/00 - "FORMULÁRIOS CONTÍNUOS"

Data entrega dos envelopes : 08/08/2000 até 9:00 horas

Data abertura dos envelopes : 08/08/2000 às 9:30 horas
Os interessados em retirar o Edital, deverão apresentar, no Pav. Eng. Armando de Arruda Pereira s/n, Parque do Ibirapuera, com até 24 HORAS de antecedência ao dia marcado para entrega dos envelopes, CARTA ENDEREÇADA À PRODAM-SP, MANIFESTANDO O INTERESSE EM PARTICIPAR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ANEXADO À MESMA, CÓPIA AUTENTICADA DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL NA PRODAM-SP OU EM OUTRO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL, COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTE CERTAME. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Gestão de Materiais - DGM, no endereço acima.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 04.001/00 - "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA"
A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP, inscrita no CGC/MF sob n. 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) sob n. 1.209.807-8, neste ato representada pelos Srs. LAURO FONTOURA SOBRINHO, Diretor-Presidente e Sr. DALTON MARTINEZ, Diretor-Administrativo, em conformidade com o Parecer Jurídico de fls. 377, HOMOLOGAM, para que produza efeitos legais, a decisão da Comissão de Licitação que adjudicou os itens objeto deste certame: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, pelo percentual aplicado sobre a remuneração mensal de 69,85% (sessenta e nove vírgula oitenta e cinco por cento) à empresa "WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.".**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONVITE Nº 07.001/00 - "FORMULÁRIO TIPO JATO - TALÕES DE AIIPPs - SÉRIES "O7", "C2" E "Z3"
A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP, inscrita no CNPJ sob n. 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) sob n. 1.209.807-8, neste ato representada pelos Srs. LAURO FONTOURA SOBRINHO, Diretor-Presidente e DALTON MARTINEZ, Diretor-Administrativo, em conformidade com o Parecer Jurídico de fls. 210, HOMOLOGAM, para que produza efeitos legais, a decisão da Comissão de Licitação que adjudicou os itens objeto deste certame: **ITEM A) FORMULÁRIO TIPO JATO - TALÕES DE AIIPPs - SÉRIE "O7", 14.000 (catorze mil) talões, ITEM B) FORMULÁRIO TIPO JATO - TALÕES DE AIIPPs - SÉRIE "C2", 10.000 (dez mil) talões e o ITEM C) FORMULÁRIO TIPO JATO - TALÕES DE AIIPPs - SÉRIE "Z3", 10.000 (dez mil) talões, pelo preço global de R$ 30.260,00 (trinta mil, duzentos e sessenta reais), à empresa "COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA".**

❑ Empresa Municipal de Urbanização EMURB

NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EMILIO AZZI, Presidente em exercício da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB, nomeio para constituição da Comissão Permanente de Licitação, os seguintes componentes:
Presidente: ELOISA MARIA BARALDI MACEDO
Suplentes: MARIA HELANA ESTEVES, MARIA DE LOURDES MORAIS ESTEVES.
Membro: RENATO CARDOSO GOMES CINTRA DE SOUZA
Suplentes: PEDRO CARLOS FERREIRA, ELIZABETH FOGLIA SANTUCCI e MARIA STELA BARROS.
Membro: GILMA DE ARRUDA GUZZO
Suplentes: ROGERIO MENDONÇA DE SOUZA, EDSON RIBEIRO e ANTONIO CARLOS PEREIRA. Publique-se.
EMILIO AZZI, Presidente em exercício.

CONVITE 007501300
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO
O objeto foi adjudicado às empresas: AAR SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA., para fornecimento dos itens 02,05,16,22,27 e 29, no valor total de R$1.965,40; MAX PAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA., para fornecimento dos itens 03,07,08,10,11,14,15,18,19,20,23,24 e 25, no valor total de R$814,50; KALUNGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRAFICA LTDA., para fornecimento dos itens 01,04,06,12,13,17,21,26 e 28, no valor total de R$545,83 e EQUIPA MÁQUINAS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., para o fornecimento do item 09, no valor total de R$316,00 e o resultado homologado por autoridade competente da EMURB.

❑ São Paulo Transporte S/A SPTrans

ADJUDICAÇÃO
Carta Convite 018/2000 - Processo 4832
Objeto : Material de higiene e limpeza

A Comissão para julgamento de Carta Convite da São Paulo Transporte S.A. em 27.07.00, **ADJUDICOU** o(s) objeto(s) licitado em referência (s) empresa(s):

RM: 467150, 467203, 467267, 467272,467273 e 467274 - King Limp Com. Prod. De Limpeza Ltda

RM: 467151 - Porte Papelaria e Higiene Ltda

ADJUDICAÇÃO
Carta Convite 014/2000 - Processo 4745
Objeto : Jornal do Ônibus

A Comissão para julgamento de Carta Convite da São Paulo Transporte S.A. em 27.07.00, **ADJUDICOU** o(s) objeto(s) licitado em referência (s) empresa(s):

RC: 72501 - Gráfica Arizona Ltda

SPTRANS/LICITAÇÕES 27.07.00

ADITIVO
PROCESSO: 2879
OBJETO : Manutenção de Extintores
FORNECEDOR : Extinil Equipamentos Contra Incêndio Ltda.

Aditivo de prazo que processamos pelo período de 2 (dois) meses, com início em 23/07/2000 e término em 22/09/2000, nos termos da lei 8666/93 e suas alterações
Valor do Aditivo R$ 6.110,80 (Seis mil, cento e dez reais e oitenta centavos).

PROCESSO: 1911
OBJETO : Locação de centrais telefônicas.
FORNECEDOR : Siemens Engenharia e Service Ltda.

Aditivo de prazo que processamos pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01/08/2000 e término em 31/07/2001, nos termos da lei 8666/93 e suas alterações.
Valor do Aditivo R$ 39.919,30 (Trinta e nove mil, novecentos e dezenove reais e trinta centavos).

❑ Turismo e Eventos da Cidade de S.P. ANHEMBI

PC. 131/97 - Locação de Iluminação de Pequeno e Médio Porte. I- DESPACHO - I. À vista do contido neste processo e das manifestações do Departamento de Eventos, da Diretoria de Eventos e do Departamento Jurídico, **AUTORIZO** com fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, para extensão do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, ate 26/06/2000 e consequente acréscimo do valor, do Contrato de Prestação de Serviços DEJU/028/98, firmado com a empresa ARM AUDIO INSTALAÇÕES E PROJETOS ELETRO ACÚSTICOS LTDA, em 26.06.98, tendo como objeto a locação de equipamento de iluminação para eventos de pequeno e médio portes, passando o valor contratual de R$ 869.130,00 (oitocentos e sessenta e nove mil, cento e trinta reais) para R$ 1.255.410,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e dez reais). (Omissão de Publicação)
São Paulo, 23 de dezembro de 1999
Américo Calandriello Junior
Diretor Presidente

PC. 131/97 - Extrato do Termo de Aditamento DEJU/053/99, ao contrato de locação de equipamentos de iluminação - DEJU/028/98. Contratante: ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S/A. Contratada: ARM AUDIO INSTALAÇÕES E PROJETOS ELETRO ACUSTICOS LTDA. Prorrogação por mais 06 (seis) meses, até 26.06.2000, o prazo do Contrato DEJU/028/98. Acréscimo de R$ 386.280,00. Data assinatura: 23.12.99 (Omissão de Publicação)

PC. 111/97 - Contratação de Agência de Turismo. I- DESPACHO. À vista do contido neste processo e das manifestações do Departamento de Turismo e do Departamento Jurídico, **AUTORIZO** com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a extensão do prazo contratual por 06 (seis) meses, até 22/12/00, do Contrato DEJU/170/97, firmado com a empresa NIKKEY TRAVEL SERVICE TURISMO LTDA., objetivando a prestação de serviços de agenciamento de reservas de passagens aéreas, reserva hotelaria, emissão de "vouchers"e locação de veículos, nacionais e internacionais.
(Omissão de Publicação).
São Paulo, 21 de junho de 2000
Raphael Mário Noschese
Diretor Presidente

PC. 111/97 - Extrato do Termo de Aditamento DEJU/011/00, ao Contrato de Prestação de Serviços especializados de Agenciamento de reservas DEJU/170/97. Contratante: Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Contratada: Nikkey Travel Service Turismo Ltda. Prorrogação por mais 06 meses, até 22/12/00 do Contrato DEJU/170/97. Data de assinatura: 21.06.00 (Omissão de Publicação)

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: ARMANDO MELLÃO NETO

Viad. Jacareí, 100 - **PABX: 3111-2000** - Centro

PROJETOS LIDOS

424ª SESSÃO ORDINÁRIA

26/07/2000
PROJETO DE LEI 01-0273/2000, da Mesa Diretora.
"Institui o QLPL - Quadro dos Cargos de Livre Provimento Legislativo, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
Art. 1º - Fica instituído o QLPL - Quadro dos Cargos de Livre Provimento Legislativo em substituição à estrutura funcional vigente nas Subsecretarias Parlamentares, Gabinetes dos Membros da Mesa e na Diretoria Geral, abrangendo todos os funcionários de livre provimento lotados nestas Unidades.
Art. 2º - Os Cargos de Livre Provimento Legislativo serão agrupados com as seguintes denominações:
I - CARGOS DOS GABINETES - Chefe de Gabinete; Assessor Parlamentar IV; Assessor Parlamentar III; Assessor Parlamentar II; Assessor Parlamentar I; Oficial Parlamentar IV; Oficial Parlamentar III; Oficial Parlamentar II; Oficial Parlamentar I; Auxiliar Parlamentar III; Auxiliar Parlamentar II e Auxiliar Parlamentar I.
II - CARGOS DA PRESIDÊNCIA - Assessor de Imprensa; Chefe de Cerimonial; Chefe de Redação; Editor de Pauta; Secretário Assistente de Cerimonial II e Secretário Assistente de Cerimonial I.
Art. 3º - Será adotada a escala de vencimentos constante do Anexo II, que disciplinará a remuneração dos cargos acima relacionados.
Art. 4º - O limite máximo para despesas com pessoal e de R$ 67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais) por Subsecretaria Parlamentar.
Parágrafo 1º - É facultada a nomeação de até 21 (vinte e um) funcionários por Subsecretaria Parlamentar, observada a classificação e quantidade de cargos ora criados na forma da Tabela IX, constante do Anexo I desta Lei.
Parágrafo 2º - Ficam extintos 55 (cinqüenta e cinco) cargos de Chefe de gabinete de Subsecretaria Parlamentar (DAS-14); 165 (cento e sessenta e cinco) cargos de Secretário Parlamentar (DAS-13); 110 (cento e dez) cargos de Secretário Assistente IV (DAS-13); 110 (cento e dez) cargos de Secretário Assistente III (DAS-13); 55 (cinqüenta e cinco) cargos de Assessor de Imprensa (DAS-13); 110 (cento e dez) cargos de Secretário Assistente II (DAS-11); 55 (cinqüenta e cinco) cargos de Secretário Assistente I (DAS-11); 220 (duzentos e vinte) cargos de Subsecretário Assistente (DAI-07); 55 (cinqüenta e cinco) cargos de Oficial de Gabinete de Subsecretaria Parlamentar (DAI-05); 165 (cento e sessenta e cinco) cargos de Assistente de Gabinete de Subsecretaria (DAI-3); 55 (cinqüenta e cinco) cargos de Auxiliar de Gabinete de Subsecretaria (DAI-2), das Subsecretarias Parlamentares.
Art. 5º - A estrutura dos gabinetes da Presidência, dos demais membros da Mesa e da Diretoria Geral será composta pelos cargos ora criados na forma das Tabelas I, II, III, IV, V e VIII, do Anexo I, desta Lei.
Parágrafo 1º - Excetuados os gabinetes da Presidência, da Vice-Presidência e dos 1º, 2º e 3º Secretários, os demais gabinetes terão a seguinte composição: 1 (um) cargo de Secretário da Presidência (DAS-15); 1 (um) cargo de Secretário da Presidência (DAS-14); 1 (um) cargo de Chefe do Cerimonial (DAS-14); 1(um) cargo de Assessor Chefe do Serviço de Imprensa (DAS-14); 2 (dois) cargos de Assessor de Imprensa (DAS-10); 1 (um) cargo de Secretário Parlamentar (DAS-13); 3 (três) cargos de Oficial de Gabinete da Presidência (DAI-6); 5 (cinco) cargos de Auxiliar de Gabinete da Presidência (DAI-2); 5 (cinco) cargos de Chefe Administrativo Parlamentar (DAS-14); 1 (um) cargo de Diretor Executivo (DAS-14); 1 (um) cargo de Chefe de Redação (DAS-14); 1 (um) cargo de Editor Chefe (DAS-14); 1 (um) cargo de Editor Assistente (DAS-14); 1 (um) cargo de Editor de Pauta (DAS-14); 1 (um) cargo de Secretário Assistente de Cerimonial II (DAS-13); 3 (três) cargos de Operador de Painel Eletrônico I (DAS-13); 2 (dois) cargos de Secretário Assistente de Cerimonial I (DAS-11); 3 (três) cargos de Operador de Painel Eletrônico II (DAS-11); 6 (seis) cargos de Chefe de Gabinete (DAS-14); 10 (dez) cargos de Oficial de Gabinete (DAI-5); 7 (sete) cargos de Auxiliar de Gabinete II (DAI-2); 5 (cinco) cargos de Auxiliar de Gabinete I (DAI-2) dos Gabinetes da Presidência, demais membros da Mesa e Suplentes.
Parágrafo 2º - Ficam extintos 2 (dois) cargos de Chefe Administrativo Parlamentar (DAS-14) e 3 (três) cargos de Chefe de Subsecretaria Administrativa (DAS-14) da Diretoria Geral.
Art. 6º - As lideranças dos partidos políticos e blocos partidários que tenham pelo menos 2 (dois) parlamentares na Casa poderão ter uma estrutura composta conforme os critérios expressos na Tabela XI, do Anexo I, desta Lei.
Parágrafo 1º - Fica criado um estoque de cargos de acordo com a Tabela X, do Anexo I, desta Lei, para comporem a estrutura das lideranças e blocos partidários, ficando a nomeação de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela XI, do Anexo I, condicionada à existência de cargos.
Parágrafo 2º - Ficam extintos 10 (dez) cargos de Chefe de Gabinete (DAS-14) das Lideranças dos Partidos.
Art. 7º - Fica facultado aos partidos com representação na Câmara Municipal, a criação de blocos partidários, que os representarão.
Parágrafo 1º - Os partidos que vierem a constituir bloco parlamentar deverão apresentar uma declaração de princípios que fundamente a atuação do referido bloco no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.
Parágrafo 2º - Os partidos integrantes do bloco parlamentar serão representados pelo líder do bloco.
Parágrafo 3º - A extinção dos blocos deverá necessariamente ser comunicada em Plenário, sendo que a Assessoria Técnica da Mesa deverá fazer a comunicação aos setores administrativos competentes.
Art. 8º - Fica estabelecida a estrutura do Gabinete da Liderança do Executivo na Câmara, composta por 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete (QLPL-12), ora criado, constante da Tabela X, do Anexo I, desta Lei.
Parágrafo único - Fica extinto 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete da Liderança do Prefeito (DAS-14).
Art. 9º - Ficam absorvidos, na escala de vencimentos dos servidores do QLPL - Quadro dos Cargos de Livre Provimento Legislativo, constante do Anexo II, desta Lei, os seguintes benefícios:
I - o valor relativo à Gratificação de Função prevista na Lei n. 10.430, de 29 de fevereiro de 1988;
II - o valor relativo à Verba de Representação atribuída pela Resolução n. 2/94;
III - o valor relativo ao adicional de um terço atribuído pela Lei n. 9.296, de 10 de julho de 1981 e legislação subsequente.
Parágrafo 1º - Fica vedada a concessão de adicionais, verbas ou gratificações nos moldes ora absorvidos, sob o mesmo título ou fundamento, ainda que com outra denominação ou valor.
Parágrafo 2º - Fica revogada a concessão das Gratificações de Gabinete instituídas pela Lei n. 8989, de 29 de outubro de 1979 e legislação subseqüente para os servidores do QLPL - Quadro dos Cargos de Livre Provimento Legislativo.
Art. 10 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das sessões, de julho de 2000. Às Comissões competentes."

"ANEXO I

LOTAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

N.	DENOMINAÇÃO	REF.

Tabela I - Gabinete da Presidência

Situação atual			Situação nova		
1	Chefe de Gabinete da Presidência	DAS-15	1	Chefe de Gabinete	PL-12
1	Secretário da Presidência	DAS-14	1	Assessor Parlamentar IV	PL-11
1	Chefe do Cerimonial	DAS-14	1	Assessor Parlamentar I	PL-8
1	Assessor Chefe do Serv de Imprensa	DAS-14	1	Auxiliar Parlamentar III	PL-3
2	Assessor de Imprensa	DAS-10	2	Auxiliar Parlamentar II	PL-2
1	Secretário Parlamentar	DAS-13	2	Assessor de Imprensa	PL-7
3	Oficial de Gabinete da Presidência	DAI-6	1	Chefe de Cerimonial	PL-10
5	Auxiliar de Gabinete da Presidência	DAI-2	1	Chefe de Redação	PL-12
1	Chefe Administrativo Parlamentar	DAS-14	1	Editor de Pauta	PL-10
1	Diretor Executivo	DAS-14	1	Secretário Assistente de Cerimonial II	PL-8
1	Chefe de Redação	DAS-14			
1	Editor Chefe	DAS-14	2	Secretário Assistente de Cerimonial I	PL-7
1	Editor Assistente	DAS-14			
1	Editor de Pauta	DAS-14			
1	Secret. Assistente de Cerimonial II	DAS-13			
3	Operador de Painel Eletrônico I	DAS-13			
2	Secret. Assistente de Cerimonial I	DAS-11			
3	Operador de Painel Eletrônico II	DAS-11			

Tabela II - Gabinete do 1º Vice-Presidente

Situação atual			Situação nova		
1	Chefe de Gabinete	DAS-14	1	Chefe de Gabinete	PL-12
3	Oficial de Gabinete	DAI-5	1	Auxiliar Parlamentar III	PL-3
3	Auxiliar de Gabinete II	DAI-2	2	Auxiliar Parlamentar II	PL-2
2	Auxiliar de Gabinete I	DAI-2			
1	Chefe Administrativo Parlamentar	DAS-14			

Tabela III - Gabinete do 2º Vice-Presidente

Situação atual			Situação nova		
1	Chefe de Gabinete	DAS-14	1	Assessor Parlamentar IV	PL-11
2	Oficial de Gabinete	DAI-5	1	Auxiliar Parlamentar III	PL-3
1	Auxiliar de Gabinete II	DAI-2			
1	Auxiliar de Gabinete I	DAI-2			
1	Chefe Administrativo Parlamentar	DAS-14			

Tabela IV - Gabinete do 1º Secretário

Situação atual			Situação nova		
1	Chefe de Gabinete	DAS-14	1	Chefe de Gabinete	PL-12
3	Oficial de Gabinete	DAI-5	3	Oficial Parlamentar II	PL-5
2	Auxiliar de Gabinete II	DAI-2			
1	Auxiliar de Gabinete I	DAI-2			
1	Chefe Administrativo Parlamentar	DAS-14			

Folha nº 05 do proc.
nº 01-393 de 2000
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.333

Tabela V - Gabinete do 2º Secretário

Situação atual			Situação nova		
1	Chefe de Gabinete	DAS-14	1	Assessor Parlamentar IV	PL-11
2	Oficial de Gabinete	DAI-5	1	Auxiliar Parlamentar III	PL-3
1	Auxiliar de Gabinete II	DAI-2			
1	Auxiliar de Gabinete I	DAI-2			
1	Chefe Administrativo Parlamentar	DAS-14			

Tabela VI - Gabinete do 1º Suplente da Mesa

Situação atual			Situação nova
1	Chefe de Gabinete	DAS-14	———

Tabela VII - Gabinete do 2º Suplente da Mesa

Situação atual			Situação nova
1	Chefe de Gabinete	DAS-14	———

Tabela VIII - Diretoria Geral

Situação atual			Situação nova		
3	Chefe de Subsecretaria Administrativa	DAS-14	2	Assessor Parlamentar IV	PL-11
2	Chefe Administrativo Parlamentar	DAS-14			

Tabela IX - **CADA UMA** DAS SUBSECRETARIAS PARLAMETARES

Situação atual			Situação Nova		
1	Chefe de Subsecretaria Parlamentar	DAS-14	1	Chefe de Gabinete	PL-12
			5	Assessor Parlamentar IV	PL-11
3	Secretário Parlamentar	DAS-13	5	Assessor Parlamentar III	PL-10
2	Secretário Assistente IV	DAS-13	2	Assessor Parlamentar II	PL-09
2	Secretário Assistente III	DAS-13	1	Assessor Parlamentar I	PL-08
1	Assessor de Imprensa	DAS-13	1	Oficial Parlamentar IV	PL-07
2	Secretário Assistente II	DAS-11	1	Oficial Parlamentar III	PL-06
1	Secretário Assistente I	DAS-11	1	Oficial Parlamentar II	PL-05
4	Subsecretário Assistente	DAI-07	1	Oficial Parlamentar I	PL-04
1	Oficial de Gabinete de Sub. Parl.	DAI-05	1	Auxiliar Parlamentar III	PL-03
3	Assist. de Gabinete de Subsecr.	DAI-03	1	Auxiliar Parlamentar II	PL-02
1	Auxiliar de Gabinete de Subsecr.	DAI-02	1	Auxiliar Parlamentar I	PL-01

Tabela X
LIDERANÇAS DO PREFEITO, BANCADAS E BLOCOS PARTIDÁRIOS

Situação atual				Situação Nova		
LIDERANÇA DO PREFEITO				LIDERANÇA DO PREFEITO		
1	Chefe de Gabinete		DAS-14	1	Chefe de Gabinete	PL12
LIDERANÇAS DE BANCADAS				LIDERANÇAS DE BANCADAS E BLOCOS PARTIDÁRIOS		
1	Chefe de Gabinete	PPB	DAS-14			
1	Chefe de Gabinete	PMDB	DAS-14	8	Chefe de Gabinete	PL12
1	Chefe de Gabinete	PT	DAS-14	8	Assessor Parlamentar III	PL10
1	Chefe de Gabinete	PSDB	DAS-14	11	Oficial Parlamentar IV	PL-7
1	Chefe de Gabinete	PTB	DAS-14	7	Oficial Parlamentar III	PL-6
1	Chefe de Gabinete	PodoB	DAS-14	1	Assessor Parlamentar I	PL-8
1	Chefe de Gabinete	PFL	DAS-14			
1	Chefe de Gabinete	PL	DAS-14			
1	Chefe de Gabinete	PRONA	DAS-14			
1	Chefe de Gabinete	PSB	DAS-14			

Tabela XI
CRITÉRIOS PARA A LOTAÇÃO DOS CARGOS DAS LIDERANÇAS DE BANCADAS E BLOCOS PARTIDÁRIOS

Tamanho da Bancada	Quantidade de Assessores
Até 1	0
2	1 Chefe de Gabinete; 1 Assessor Parlamentar III
3 a 5	1 Chefe de Gabinete; 1 Assessor Parlamentar III; 1 Oficial Parlamentar IV e 1 Oficial Parlamentar III
6 a 10	1 Chefe de Gabinete; 1 Assessor Parlamentar III; 2 Oficial Parlamentar IV e 1 Oficial Parlamentar III
11 a 15	1 Chefe de Gabinete; 1 Assessor Parlamentar III; 2 Oficial Parlamentar IV e 2 Oficial Parlamentar III
Mais de 15	1 Chefe de Gabinete; 1 Assessor Parlamentar III; 1 Assessor Parlamentar I; 2 Oficial Parlamentar IV e 2 Oficial Parlamentar III

ANEXO II

QUADRO DE LIVRE PROVIMENTO LEGISLATIVO

Referência	Valor – R$	Cargo	Forma de Provimento
QLPL 1	300	Auxiliar Parlamentar I	Livre Prov. por Ind. do Titular da Unidade
QLPL 2	500	Auxiliar Parlamentar II	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL 3	700	Auxiliar Parlamentar III	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL 4	1.000	Oficial Parlamentar I	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL 5	1.300	Oficial Parlamentar II	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL6	1.700	Oficial Parlamentar III	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL7	2.300	Oficial Parlamentar IV	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL8	2.700	Assessor Parlamentar I	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL9	3.200	Assessor Parlamentar II	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL10	4.000	Assessor Parlamentar III	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL11	5.000	Assessor Parlamentar IV	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL12	6.000	Chefe de Gabinete	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL7	2.300	Assessor de Imprensa	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL7	2.300	Secretário Assistente de Cerimonial I	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL8	2.700	Secretário Assistente de Cerimonial II	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL10	4.000	Chefe de Cerimonial	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL10	4.000	Editor de Pauta	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL12	6.000	Chefe de Redação	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade"

PROJETO DE LEI 01-0274/2000, do Vereador José Mestre.

"Transforma Rua Bento de Andrade em Z8-CR3, alterando as normas de uso e ocupação do solo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta

Art. 1º - Fica excluída a Rua Bento de Andrade, Vila Primavera, Jardim Paulista, de Z8-CR1, passando a fazer parte de Z8-CR3.

Art. 2º - As despesas com a execução deste lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2000 Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0275/2000, do Vereador Jooji Hato.

"Determina a implantação do Pisca de atenção após as 22 *horas nos semáforos do Município e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - Fica determinado que os semáforos de trânsito da cidade de São Paulo, *inclusive os localizados na região periférica*, a partir das 22 (vinte e duas) horas permaneçam ligados no pisca de atenção (amarelo piscante)

Art. 2º - Aqueles que no horário indicado no caput e de acordo com a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, apresentarem tráfego intenso, deverão entrar na mesma operação após as 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º - Somente deverão permanecer em operação regular de funcionamento durante a madrugada os semáforos considerados imprescindíveis ao que se refere à prevenção de acidentes.

Art. 4º - As câmeras fotográficas de *infrações semafóricas* deverão ser desligadas as 22 (vinte e duas) horas, independentemente do horário em que os semaforos entrem na operação de *amarelo piscante*.

§ Primeiro - Os semáforos considerados imprescindíveis, devendo permanecer em operação regular de funcionamento, também terão as câmeras fotográficas de infrações semafóricas desligadas após as 22 (vinte e duas) horas.

§ Segundo - O religamento das câmeras fotográficas de infrações semafóricas se dará concomitantemente ao retorno das operações normais dos semáforos do município.

Art. 5º - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2000 Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0276/2000, do Vereador Goulart.

"Cria o passe livre para representantes de Sociedade Amigos de Bairro e entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado, no Município de São Paulo, o passe livre destinado a autorizar a locomoção gratuita de representantes de Sociedades Amigos de Bairro e de entidades filantrópicas sem fins lucrativos, em veículos de transporte coletivo.

Art. 2º - A obtenção do passe pelas sociedades ou entidades de que trata a presente Lei está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ter sido fundada há, no mínimo, 10 (dez) anos;

II - ter sido declarada de utilidade pública há, no mínimo 03 (três) anos;

III - demonstrar, através da apresentação de seu estatuto, finalidade não lucrativa.

Art. 3º - Os interessados deverão requerer, junto ao órgão competente, o passe de que trata esta Lei, mediante documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos relacionados no artigo anterior, e a apresentação de cópia das atas dos exercícios anterior e corrente.

Art. 4º - O órgão competente expedirá 01 (um) passe livre por sociedade ou entidade, que terá validade de 01 (um) ano.

§ 1º - Do passe emitido pelo órgão competente deverá constar o nome e domicílio da sociedade ou entidade beneficiária, bem como sua data de validade.

§ 2º - A aceitação do passe em veículos integrantes do transporte coletivo está condicionada à apresentação de documento identificador do portador, emitido pela sociedade ou entidade beneficiária.

§ 3º - A renovação do passe livre deverá ser efetuado junto ao *órgão competente, mediante a apresentação da atas correspondente* ao ano em curso, ou encerrado.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de julho de 2000. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0277/2000, do Vereador Jooji Hato.

"Autoriza o Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo para fixar parâmetros de atuação conjunta da Guarda Civil Metropolitana com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar *convênio com o Governo do Estado de São Paulo, destinado a* fixar parâmetros de atuação conjunta da Guarda Civil Metropolitana com a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º desta Lei deverá fixar, entre outros procedimentos, aqueles a serem dotados pela Guarda Civil Metropolitana que possibilitem captura de infratores quando, no exercício do policiamento ostensivo.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei *correrão por conta das dotações orçamentárias próprias*, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0278/2000, do Vereador Carmino Pepe.

"Fica autorizado ao Poder Executivo criar no Município de São Paulo, o sistema Municipal de Abastecimento e Segurança *Alimentar, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo criar no Município de São Paulo, o Sistema Municipal de Abastecimento e Fiscalização.

Parágrafo único: Para efeito do disposto nesta Lei, entende-se como segurança alimentar, o controle de qualidade, classificação, fiscalização, e a comercialização dos produtos hortifrutigranjeiros, em equipamentos abastecedores municipais ou campanhas de alimentos desenvolvidas pela Secretária Municipal de Abastecimento, tendo por objetivo a qualidade, preço e segurança alimentar.

Art. 2º. Constitui objeto desta Lei, a execução pela Secretária Municipal de Abastecimento os serviços de controle de qualidade, classificação, pradonização e fiscalização da comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, através de Técnicos Agrícolas, em equipamentos abastecedores da municipalidade, ou campanhas de alimentos desenvolvidas pela Secretária Municipal de Abastecimento, ou de outros setores da sociedade onde couber a ação fiscalizadora da Prefeiture Municipal de *São Paulo, em relação ao abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros.*

Art. 3º. O Técnico Agrícola, deverá realizar a classificação dos produtos comercializados nos equipamentos da Prefeitura, ou em equipamentos que por força do poder discricionário da Prefeitura, couber a sua intervenção saneadora ou de fiscalização.

Art. 4º. O Técnico Agrícola ou deverá impedir a comercialização de produtos deteriorados ou fora das especificações (classificação e preço) realizando tais classificações quantas forem necessárias para garantir o controle de qualidade e preço.

Parágrafo 1º. O Técnico Agrícola, na condição de fiscal, deverá circular uniformizado e identificado pelo local, não se ausentando do mesmo, esclarecendo todas as dúvidas da população (consumidor), fornecendo o preço de qualquer produto à qualquer consumidor.

Parágrafo 2º. O Técnico Agrícola deverá elaborar relatórios diários e semanais, onde consiem dados referentes à comercialização propriamente dita e quaisquer outras ocorrências que vierem a ser observadas, e realizar pesquisa de preço de produtos alimentícios, dentro dos parâmetros estabelecidos pela Secretária Municipal de Abastecimento (semab).

Art. 5º. Exige-se responsáveis técnicos nos estabelecimentos de comercialização e depósitos de produtos agrotóxicos, e seus componentes e afins, de nível medio ou superior, devidamente legalizado, listado, registrado no sistema CONFLE/CREA.

Art. 6º. Compete ao responsável técnico:

I - controlar a entrada e saída dos produtos;

II - fazer cumprir as técnicas de armazenamento, depósitos, estoque e dispensação sobre agrotóxicos;

III - fornecer as informações previstas pelo código de defesa do consumidor e aquelas emergências em caso de produtos comercializados pelo estabelecimento respectivos;

IV - proceder o treinamento de certificação e habilitação de produtores e técnicos.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada, por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0279/2000, do Vereador Amorim.

"Dispõe sobre a medição individualizada de água em Prédios de apartamentos habitacionais dos Conjuntos COHAB CDHU CINGAPURA construídos no Município de São Paulo.

A CÂMARA *MUNICIPAL DE SÃO PAULO* decreta:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de medidores individuais que permitam a medição isolada do consumo de água de cada apartamento ou unidade habitacional construído no Município de São Paulo.

Art. 2º - Fica estabelecido que prédios de apartamentos residenciais, já construído no Município de São Paulo, deverão ser adaptado para o consumo de água utilizando o sistema individual de medição, por apartamentos ou unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Os projetos de edificações de prédios de apartamentos, aprovados à partir da promulgação desta lei, deverão observar as normas técnicas de instalação de medidores individuais de água.

Sala de Sessões, 13 de julho de 2000. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0280/2000, do Vereador Jooji Hato.

"Proíbe atos de venda, compra e ingestão de bebidas alcoólicas nos locais que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - É proibido, em locais públicos, a prática de atos de venda, compra e ingestão de bebidas alcoólicas no âmbito do município.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta lei considerar-se-á locais públicos, todas as áreas públicas exteriores às edificações.

Art. 3º - Os atos de venda e compra de bebidas alcoólicas em locais públicos na forma como especifica esta lei, fica vedado mesmo àqueles que mantenham qualquer tipo de atividade comercial, ainda que regulamentada pelos órgãos competentes.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto no presente lei ensejará multa de 150 (cento e cinqüenta) UFIR a cada ocorrência para o consumidor e 300 (trezentas) UFIR para o comerciante, estando este regularizado ou não, aplicando-se a penalidade em dobro, no caso de reincidência para atos de venda.

Art. 5º - O Poder Executivo, na regulamentação, editará *normas complementares necessárias à execução desta lei.*

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0281/2000, do Vereador Amorim.

"Denomina de ESCOLA MUNICIPAL DE PRIMEIRO GRAU HERACILDE DOS SANTOS SALGADO, o instrumento Público em construção, à rua Doutor José da Silva de Camargo - Jardim Monte Líbano - Pedreira - São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

ART. 1º - Fica denominado de "ESCOLA MUNICIPAL DE PRIMEIRO GRAU HERACILDE DOS SANTOS SALGADO", o instrumento Público em construção à rua Doutor José da Silva de Camargo - Jardim *Monte Líbano* - Pedreira - São Paulo

ART. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por *conta das dotações orçamentárias próprias*, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Seções, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0282/2000, do Vereador Luiz Paschoal.

"Altera a denominação de logradouro público localizado na Vila Nova Mazzei - *Distrito do Tremembé*, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *decreta*:

Art. 1º - Fica alterada a denominação de logradouro público conhecido por Rua das Laeleas, que tem início e término na Rua Dr. Valentim Bouças, localizado no Vila Nova Mazzei - Distrito do Tremembé, para Rua Zacarias Raimundo da Silva.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei *entrará em vigor* na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0283/2000.

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 064/00).

"Autoriza a regularização de parcelamentos do solo para fins urbanos, implantados irregularmente no Município de São *Paulo, a partir de 1º de janeiro de 1995*, altera disposições da Lei nº 11.775, de 29 de maio de 1995, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Os parcelamentos do solo para fins urbanos, implantados irregularmente no Município de São Paulo, entre 1º de janeiro de 1995 e 31 de dezembro de 1999, poderão ser regularizados, desde que obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente.

Art. 2º - O artigo 18 da Lei nº 11.775, de 29 de maio de 1995, *passa a vigorar com a seguinte redação*:

"Art. 18 - A regularização, pela Prefeitura, dos parcelamentos do solo irregulares, tem o caráter de urbanização específica, devendo atender aos padrões de desenvolvimento urbano de interesse social, nos termos da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único - Os parcelamentos do solo referidos no "caput" deste artigo, quando localizados nas zonas de uso Z8-100/1 a Z8-100/5, poderão ter seu perímetro total ou parcialmente delimitado por ato do Executivo, para enquadramento na zona de uso Z9, nos termos da Lei municipal nº 9.195, de 18 de dezembro de 1980, quando tiverem características urbanas, *permanecendo*, nos demais casos, com o enquadramento nas zonas de uso às quais pertenciam anteriormente à regularização."

Art. 3º - O inciso I do artigo 19 da Lei nº 11.775, de 29 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - da área total, objeto do projeto de regularização do parcelamento do solo, serão destinadas, dentro do respectivo perímetro de parcelamento, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) para sistema viários, áreas verdes ou institucionais;"

Art. 4º - O "caput" do artigo 20 da Lei nº 11.775, de 29 de *maio* de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Folha nº 06 do proc.
nº 01-293 de 2000
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.777

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
D.O.M.; São Paulo, 45 (142), sexta-feira, 28 de julho de 2000

"Art. 20 - As obras e serviços necessários à regularização serão exigidos pela Prefeitura, através de projetos específicos, de forma a atender, no mínimo, aos padrões de infra-estrutura básica definidos para as zonas habitacionais de interesse social, nos termos do parágrafo 6º do artigo 2º da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, visando assegurar."
Art. 5º - As regularizações previstas no artigo 1º desta lei seguirão as normas estabelecidas na Lei nº 11.775, de 29 de maio de 1995.
Art. 6º - Fica criado o "Comando Especial de Fiscalização de Loteamentos Irregulares - CEFIL", subordinado à Secretaria das Administrações Regionais, com a atribuições de integrar as ações da Prefeitura na repressão da implantação ou expansão dos loteamentos irregulares ou clandestinos, implementando, observada a legislação vigente, as providências necessárias à consecução daquela finalidade.
§ 1º - A organização e o suporte técnico do Comando instituído no "caput" deste artigo serão definidos por ato do Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta lei.
§ 2º - O Comando Especial contará com equipes técnicas, cuja composição será definida em decreto, que atuarão junto às Administrações Regionais ou a outros órgãos, consoante definido pela Comando.
Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0284/2000, do Vereador Salim Curiati.
"Dispõe sobre a concessão de Licença de Funcionamento aos Estabelecimentos de Prótese Odontológica.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
Art. 1º - A prefeitura do Município de São Paulo expedirá, através dos órgãos próprios da Administração, Auto de Licença de Funcionamento dos Estabelecimentos de Prótese Odontológica.
§ 1º - A expedição do Auto de Licença de Funcionamento de que trata esse artigo obedecerá a sistemática vigente disciplinadora da concessão dos autos de licença de funcionamento, constante da lei nº 10.205 de 4 de dezembro de 1986 e dos demais decretos regulamentadores das matéria.
§ 2º - Para a expedição do Auto de Licença de Funcionamento, além dos documentos exigidos pela legislação mencionada no parágrafo anterior, os Estabelecimentos de Prótese Odontológica, deverão ter no mínimo (1) um técnico inscrito no Conselho Regional de Odontologia (CRO/SP), apresentado documento e número de inscrição que comprovem a sua qualificação profissional para desenvolver estes serviços, bem como sua qualidade técnica.
§ 3º O laudo técnico a que se refere o parágrafo anterior deverá ser renovado a cada 2 anos contados da data de sua expedição, sob pena de cassação do Auto de Licença de Funcionamento.
Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em As Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0285/2000, do Vereador Salim Curiati.
"Dispõe sobre a exclusão do Rodízio Municipal de veículos, pertencentes a empresas produtoras de cultura, ou prestadoras de serviços a estas empresas.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
Art. 1º - Ficam excluídos do Rodízio Municipal de veículos utilitários pertencentes as empresas produtoras de cultura, ou prestadoras de serviços a estas empresas.
Parágrafo Único. As empresas produtoras de cultura serão consideradas como sendo todas aquelas devidamente inscritas na Secretaria Municipal de Cultura e que produzam eventos, filmes, peças teatrais, vídeos ou outros eventos culturais.
Art. 2º Os veículos beneficiados por esta lei deverão ser inscritos na empresa responsável pela verificação das infrações, apresentando também a inscrição feita na Secretaria Municipal de Cultura.
Art. 3º - Os veículos beneficiados por esta lei deverão apresentar um adesivo fixado em local de fácil visualização, bem como um cartão de permissão para ser utilizado nos dias de rodízio, que deverá ficar com o condutor do veículo.
Art. 4º - Nos casos de multa, para a apresentação do recurso, deverá a empresa anexar cópia da permissão de utilização do veículo.
Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias proprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 6º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em As Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0286/2000, do Vereador Wadih Mutran.
"Dispõe sobre a prevenção ao uso de entorpecentes e drogas ilícitas na forma em que menciona, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:
Art. 1º - O Poder Público Municipal, pelos próprios meios ou em parceria com instituições públicas ou privadas, incentivará o combate e a prevenção ao uso de entorpecentes e drogas ilícitas junto aos estudantes matriculados na rede pública e privada de ensino, com ênfase:
I - realização periódica de exames toxicológicos (teste antidoping);
II - campanhas educativas e informativas, conscientizando sobre os malefícios do uso de drogas.
Parágrafo único - O exame de que trata o inciso I somente poderá ser realizado mediante autorização expressa do responsável do estudante menor de vinte e um anos de idade ou com a autorização do próprio estudante, sendo ele maior, com capacidade civil plena.
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, com os meios que dispõe e em conformidade com os Programas já existentes, a instituir cursos da capacitação dos educadores com vista a consecução do disposto nesta Lei na rede municipal de ensino, assim como, estimular as unidades da rede municipal de saúde voltadas ao tratamento dos dependentes químicos.
Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino deverão assegurar o sigilo do resultado do teste de que trata esta Lei, o qual somente poderá ser comunicado aos pais ou responsáveis do aluno ou ao próprio aluno que se enquadre na hipótese do art. 2º.
Art. 4º - O Poder Público Municipal disciplinará a execução do exame toxicológico que trata o art. 1º desta Lei.
Art. 5º - As Unidades Educacionais que integram a rede pública municipal, pelos meios que dispõem e através dos programas existentes, promoverão campanhas educativas com a finalidade de conscientizar os alunos sobre os danos causados pelos entorpecentes e drogas ilícitas, assim como a importância da realização do exame toxicológico de que trata o art. 1º desta Lei.
Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com Núcleos ou Centros de Pesquisas e Assistência aos Dependentes de Drogas, com Universidades Públicas ou Privadas, com vistas a implementação do disposto nesta Lei.
Parágrafo único - A promoção de cursos, palestras, debates, seminários ou qualquer evento educativo, deverá contar, preferencialmente, com profissionais da área bio-médica, educadores, assistentes sociais, profissionais de Direito e sempre que possível, com a participação de representantes dos Alcóolicos Anônimos e Narcóticos Anônimos.
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Educação, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais.
Art. 8º - A não observância pelos estabelecimentos privados de ensino das normas dispostas nesta Lei e dos atos regulamentares do Poder Executivo, sujeitará os infratores a aplicabilidade de sanções administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
Parágrafo único - Responderá administrativamente o servidor público, responsável pela unidade educacional da rede pública de ensino, que deixar de implementar as normas e procedimentos determinados pelo Poder Executivo, com base no disposto nesta Lei.
Art. 9º - O Poder Executivo editará os Atos cabíveis com vista a regulamentação do disposto nesta Lei.
Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0287/2000, do Vereador José Olimpio.
"Dispõe sobre a doação do "Monumento ao Regente Feijó", pertencente ao Município de São Paulo, para a Esla Estadual "Regente Feijó", localizada no Município de Itu, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
Art. 1º - Fica determinada a doação do "Monumento ao Regente Feijó", constante de estátua e complementos em bronze, pertencente ao patrimônio público do Município de de São Paulo, para a Escola Estadual "Regente Feijó", localizada no Município de Itu, Estado de São Paulo.
Parágrafo único - A doação a que se refere o "caput" deste artigo ocorrerá sem qualquer tipo de encargo para o Município doador ou para a Escola donatária, exceto desta de transportar qualquer peça ou parte do monumento que ainda reste ser transportada para o Município no qual ocorrerá sua instalação definitiva.
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0288/2000, do Vereador Carmino Pepe.
"Ficam revogados para todos os fins e direitos a Lei n.º 10.518, de 16 de maio de 1988 e o decreto n.º 33.008, de 18 de fevereiro de 1993.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
Art. 1º. Ficam revogados para todos os fins e direitos, em todos os seus termos, a Lei n.º 10.518, de 16 de maio de 1988 e o decreto regulamentador da mesma Lei n.º33.008, de 18 de fevereiro de 1993.
Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Lei n.º10.518, de 16 de maio de 1988 e o decreto regulamentador n.º33.008, de 18 de fevereiro de 1993.
Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0289/2000, do Vereador Wadih Mutran.
"Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de postos do Juizado de Menores nos shoppings centers localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:
Art. 1º - Torna obrigatório a implantação de postos do Juizado de Menores nos shoppings centers localizados no Município de São Paulo.
Art. 2º - A administração dos shoppings centers deverão providenciar espaço físico para a instalação dos supra citados postos.
Parágrafo único - A administração do shopping poderá explorar a publicidade nos locais, e inclusive cobrar aluguéis do espaço cedido para instalação dos postos.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente projeto de lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0290/2000, do Vereador Bruno Feder.
"Autoriza o Executivo a celebrar convênio com entidades assistenciais e comunitárias para ocupação de áreas municipais ociosas para o cultivo de hortas.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
Art. 1º - Autoriza o Executivo a celebrar convênio com entidades assistenciais e comunitárias para a ocupação de áreas municipais ociosas para o cultivo de hortas, dando início ao Programa Municipal de Hortas Comunitárias.
Art. 2º - O Executivo deverá relacionar as áreas municipais ociosas que possam ter seu uso convertido em hortas comunitárias pela sua localização, topografia e interesse público do imóvel para construção de equipamentos públicos.
Art. 3º - Poderão ser cadastradas entidades preferencialmente localizadas próximo à área ociosa, que apresentem projeto de uso do próprio municipal por período mínimo de três anos.
Art. 4º - As normas para a seleção do mais projeto mais adequado para o cultivo de hortas comunitárias deverão constar na regulamentação desta lei.
Art. 5º - O Executivo poderá propor às empresas concessionárias de energia elétrica que também indiquem áreas ociosas sob sua responsabilidade que possam ser incorporadas ao Programa Municipal de Hortas Comunitárias.
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrario.
Sala das Sessões, de julho de 2000. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0291/2000, do Vereador Bruno Feder.
"Dispõe sobre a construção de heliportos no Município de São Paulo, e dá outras providências,
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
Art. 1º - Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Ministério da Aeronáutica para a definição de áreas municipais ou a serem desapropriadas com a finalidade de construção de heliportos em regiões estratégicas da Cidade.
Art. 2º - A coordenação dos estudos para a definição dos locais mais indicados para a construção dos heliportos, com o respectivo dimensionamento para a demanda crescente por esse meio de transporte ficará sob a responsabilidade do Ministério da Aeronáutica.
Art. 3º - O projeto executivo e a execução das obras civis e de instalação dos equipamentos de controle de tráfego aéreo ficaram a cargo da iniciativa privada, selecionada por meio de licitação pública com direito a exploração comercial da infra-estrutura instalada por período determinado.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, de julho de 2000. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0292/2000, do Vereador Bruno Feder.
"Dispõe sobre a vinculação de 5% da receita arrecadada com o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para programas habitacionais de casas populares, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
Art. 1º - Destina 5% da arrecadação do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a programas habitacionais de casas populares.
Art. 2º - O repasse dos recursos para os programas habitacionais ocorrerá mensalmente, com a divulgação do respectivo balanço de arrecadação dos tributos municipais.
Art. 3º - A vinculação de receita será feita por cinco anos, com a possibilidade de prorrogação mediante aprovação de nova lei municipal sobre a matéria.
Art. 4º - Na regulamentação desta Lei a Prefeitura deverá apresentar o planejamento de construção de conjuntos habitacionais no cinco anos de vigência da medida, tendo por base estimativa de arrecadação do IPTU.
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, de julho de 2000. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0293/2000, do Vereador Bruno Feder.
"Dispõe sobre a obrigatoriedade do Executivo disponibilizar na Internet o Guia do Contribuinte, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
Art. 1º - Obriga o Executivo a disponibilizar na Internet o Guia do Contribuinte, publicação editada pela Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2º - Utilizando os recursos tecnológicos disponíveis, a inserção do Guia do Contribuinte no Portal que hospeda a homepage da Prefeitura de São Paulo (prodam.sp.gov.br) deverá conter as mesmas informações da versão impressa para facilitar o acesso à legislação tributária municipal.
Art. 3º - A adoção da versão eletrônica do Guia do Contribuinte não contrariu ou revoga a Lei nº 12.119/91, que trata da matéria e determina sua publicação anual a ser distribuída em reparições públicas.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, de julho de 2000. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0294/2000, do Vereador Wadih Mutran.
"Disciplina a posse de cães de raça considerados 'bravos ou violentos no Município de São Paulo, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:
Art. 1º - Os proprietários de cães de raça considerados bravos ou violentos, deverão manter o animal afastados de campainhas, medidores de luz e água e caixas de correspondências, a fim de que os funcionários das empresas prestadoras desses serviços possam ter acesso sem sofrer ameaça ou agressão por parte desses animais.
Art. 2º - No imóvel onde permanecer o animal bravio deverá ser afixada a placa comunicando a presença do mesmo, com o tamanho compatível com a leitura à distância e em local visível ao público.
Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos desta lei implicara ao infrator a imposição de multa no valor de 800 (oitocentas) Ufirs.
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de doações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0295/2000, do Vereador Wadih Mutran.
"Dispõe sobre a introdução de normas para a instalação de cercas de eletricidade em todos os imóveis localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:
Art. 1º - Toda a instalação de cerca de eletricidade nos imóveis localizados no Município de São Paulo dependerá de alvará de instalação emanado pelo órgão municipal competente.
Art. 2º - A empresa especializada neste tipo de serviço deverá atender os seguintes requisitos para alcançar o alvará de instalação:
1 - Apresentar projeto obedecendo todas as normas da ABNT.
2 - Apresentar equipamento técnico adequado para cada tipo de residência, comércio ou indústria.
3 - Utilizar nível de voltagem ideal para que o choque seja superficial e não mortal.
4 - Afixação de placa informando a existência de cerca eletrificada em local visível ao público com tamanho compatível com leitura à distância.
Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos impostos por esta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 2250 (dois mil duzentos e cinquenta) UFIRs.
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0296/2000, do Vereador Luiz Paschoal.
"Denomina logradouro público inominado situado no Jardim Santa Maria - Distrito de Cidade Líder, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
Art. 1º - Fica denominado "Praça Jurandyr Fontana" o logradouro público inominado definido pelas Ruas Embitu, Barnasqueiro, Júlio Macedo, Uacumã, Landirana e Dunalia, situado no Jardim Santa Maria - Distrito de Cidade Líder.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0297/2000, do Vereador Jorge Taba.
"Denomina PROFESSORA MIYOSHI MATSUDA, a praça inominada, localizada no Jardim Previdência.
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:
Art. 1º - Fica oficializada e denominada PROFESSOR MIYOSHI MATSUDA, o logradouro inominado, localizado no início da Avenida Pres. Tancredo Neves, final da Rua do Boqueirão, e ladeando a Rua Estefano Franceschini, Jardim Previdência.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-0030/2000, da Vereadora Maria Helena.
"Dispõe sobre a concessão do "TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO" ao Doutor Laertes de Macedo Torrens.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido ao Doutor LAERTES DE MACEDO TORRENS, o "Título de Cidadão Paulistano".
Art. 2º - A entrega da honraria será feita em sessão solene para esse fim convocada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 01 de junho de 2000. Às Comissões competentes."

SECRETARIA DA CÂMARA

DIRETORIA GERAL
PORTARIA 18826/2000
NOMEANDO MARCELO ANTICAGLIA para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Assistente I, referência DAS-11, na 24ª SSP, (III-PP).
INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS
Fernando Ricardo Galbiati Estima - Proc. 661/2000
Com base nas informações processadas, DEFIRO o pagamento ao requerente, observadas a disponibilidade de verba e as cautelas legais.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL
ADICIONAL
Cleide Rodrigues - Proc. 12/93 - Port. 837/2000
Conceição Denadai Setubal - Proc. 343/88
Edileusa Caetano da Silva - Proc. 2698/87
Humberto Takio Tsubota - Proc. 663/2000 - Port. 838/2000
Teresa Cristina Brandão César - Proc. 133/2000 - Port. 839/2000
Deferidos

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DIA 28 DE JULHO - SEXTA-FEIRA
17:00 horas
Exposição - Apresentação de Pinturas Mediúnicas da Sra. Valdelice Salum
1º andar - Auditório Dr. Oscar Pedroso Horta
Vereador Mohamad Said Mourad

18:00 horas
Reunião - Grupo Escoteiro
1º andar - Auditório Presles Maia
Vereador Gilson Barreto

TRIBUNAL DE CONTAS
Presidente: **WALTER ABRAHÃO**
Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 **PABX: 5080-1000**

PORTARIA EXPEDIDA PELA S.A.
310/2000- Enquadrando Francisco Carlos Paludetti, reg. TC 759, no cargo de A.T.A., cat. 2, ref. QPA-8, nos termos do art. 14 da Lei 11.511/94, a partir de 4/7/2000

DESPACHO DO PRESIDENTE
, LICENÇA SEM VENCIMENTOS - DEFERIDO
TC 72.004.195.00-68- Gabriela de Oliveira Fabiano - 730 dias, de 3/8/2000 a 2/8/2002.

DESPACHO DA SA
PERMANÊNCIA DA G.G. - DEFERIDO
TC 72.004.640.00-07- Elaine Pereira de Queiroz.

Folha nº 07 do proc.
nº 01-293 de 2000
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SPLEGIS

PROJETO DE LEI

PL 293/2000

Consultar documentos: Área de Documentação Legislativa (por SGP.3)

Lei Municipal	
Obs. promulgação	
Publicação da Promulgação DOC	
Ementa	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO EXECUTIVO DISPONIBI LIZAR NA INTERNET O GUIA DO CONTRIBUINTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Veto	
Autores	Ver. BRUNO FEDER (PPB)
Assinaturas de Apoiamento	
Apresentado em	26/07/2000
Autuado em	26/07/2000 - Processo 01-293/2000
Matérias Referidas	
Proc. apensados	
Matérias Anexadas	**DOCRECs** **Substitutivos** **Emendas** **Recursos** **Requerimentos** **Ofícios**
Anexos	
Leitura	26/07/2000, na Sessão Ordinária 424, Legislatura 12-4
Publicação da Leitura DOC	28/07/2000, página 40, coluna 3

Palavras-Chave:

Folha nº 08 do proc. nº 01-233 de 2000

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

Data de Encerramento	
Motivo do Encerramento	

Histórico de Encerramento/Reabertura

Data do Encerramento/Reabertura	Motivo

Competência para Deliberação	
Resultado da Deliberação	
Data da Deliberação	

Plenário

Classificação primária	
Classificação secundária	
Quórum	
Data Final da Urgência	
Fase inferida pelo SPLegis	FASE DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 1ª
Fase cadastrada pelo usuário	

Tramitações

Data e hora	Área/Ação	Motivo	Observação
	GV11		
22/08/2000 14:21	ATM		
03/08/2000 16:55	GV11		
03/08/2000 16:50	ATM	Registro Inicial	

Comissões Designadas em: 26/07/2000

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente - URB
Comissão de Administração Pública - ADM
Comissão de Finanças e Orçamento - FIN

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-293 de 20 20, 28 / 08 / 18 (a)

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

CERTIDÃO

Em cumprimento ao disposto no item 15.1 do Ato nº 1124/2010 (Manual de Processos), e conforme informações dos bancos de dados do sistema SPLegis e da Equipe de Documentação do Legislativo (SGP.31), informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Projeto de Lei;
- Justificativa;
- Diário Oficial de 28/07/2000, pp. 38-40, em que se deu publicidade à leitura da proposição legislativa;
- Relatório Detalhado do Sistema do Processo Legislativo (SPLegis).

Encaminho os presentes autos ao Arquivo - SGP.33, para o cumprimento do Art. 275 do Regimento Interno.

27/08/2018

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22